

Art. 21. Recebido o requerimento, o Oficial do Registro Civil iniciará processo de habilitação previsto em lei, com observância dos ditames do Provimento n.º 06, de 3 de dezembro de 2010, devendo constar, dos editais de proclamas, de que se trata de conversão da união estável homoafetiva em casamento.

Parágrafo único. Em havendo impugnação, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 1.526 do Código Civil.

Art. 22. Decorrido o prazo legal do edital, sem aparecer quem oponha impedimento, será lavrado o assento da conversão da união estável em casamento, prescindindo o ato da celebração do matrimônio, facultando-se, todavia, ao casal, a realização de solenidade em local apropriado, a ser disponibilizado pelo Oficial de Registro.

Art. 23. O assento da conversão da união estável em casamento será lavrado no Livro B, conterà os requisitos do art. 1.536 do Código Civil, exarando-se o determinado no art. 70, 1º ao 10º, da Lei de Registros Públicos, sem a indicação da data da celebração, o nome e assinatura do presidente do ato, cujos espaços próprios deverão ser inutilizados, anotando-se no respectivo termo que se trata de conversão de união estável em casamento, tal como regulado no art. 8º da Lei Federal n.º 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 24. Constará obrigatoriamente no assento do registro civil de casamento, realizado a partir da conversão da união estável homoafetiva anteriormente escriturada, a data constante da lavratura da escritura pública de declaração de união estável homoafetiva.

Art. 25. Eventuais omissões no que se refere ao procedimento de conversão de união estável homoafetiva em casamento deverão ser supridas pela aplicação das disposições constantes do Provimento n.º 06, de 3 de dezembro de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 26. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos 06 (seis) de março do ano dois mil e treze (2013).

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 21/2013

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO SALES NETO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE, nos termos dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará e dos artigos 30 a 52, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, alterar as Portarias Nº 03/2013, 04/2013 e 05/2013, para o fim de prorrogar os trabalhos correicionais da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza até o dia 08 de março de 2013, fixando o período de 11 a 15 de março de 2013 para a realização da correição geral da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do signatário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013).

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 20/2013

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO SALES NETO**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 59, VI e XIII do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto nos artigos 14, III, VI, XIII, 15, I e nos artigos 48 a 52, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um calendário para fins de planejamento das atividades correicionais;

CONSIDERANDO a importância do momento da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas, para orientações aos Juízes e servidores, bem como para coleta de sugestões ou reclamações visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

RESOLVE: